



PROCESSO	-
INTERESSADO	CED-CAU/SC
ASSUNTO	Solicitação de consulta à assessoria jurídica CAU/SC
DELIBERAÇÃO nº 022/2023 – CED-CAU/SC	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 224, de 23 de setembro de 2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que “dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 147/2017, inserindo o inciso III, o qual atribui às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, em regra, competência para a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 143/2017, atribuindo ao Plenário do CAU/UF a competência para o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/UF de julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 8º da Resolução nº 143/2017, inserindo o inciso I, o qual atribui ao Plenário do CAU/BR a competência para o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF em matéria ético-disciplinar;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 52 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, inserindo o § 3º, o qual prevê que “os conselheiros que tenham participado do julgamento do processo ético-disciplinar na CED/UF não estarão, por esse fato, suspeitos ou impedidos para julgamento do recurso perante o Plenário do CAU/UF;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 224/2022 altera a redação do art. 109 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, inserindo o inciso VI, o qual prevê que “é impedido de atuar em processo ético-disciplinar” o “conselheiro que no exercício de mandato federal, tenha atuado no processo perante o CAU/UF recorrido, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão”;

Considerando que os artigos 52, § 3º e 109, VI, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 com a redação conferida pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 regulam de forma diferente o impedimento de conselheiros em situações análogas;

Considerando que as regras de competências previstas na Resolução CAU/BR nº 224/2022 e a nova redação do art. art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 entrarão em vigor em 01/06/2023, nos termos da Resolução CAU/BR nº 223/2023;

Considerando a necessidade de esclarecimento de dúvidas sobre a compatibilidade da redação conferida ao art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 pela Resolução



CAU/BR nº 224/2022 com o ordenamento jurídico vigente e sobre eventuais riscos à validade do processo em razão da aplicação da norma;

DELIBERA POR:

1 - Solicitar a elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica do CAU/SC sobre a redação conferida ao art. 52, § 3º, da Resolução CAU/BR nº143/2017 pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, esclarecendo se a norma é compatível com o ordenamento jurídico vigente e se sua aplicação representa risco de invalidação de processos ético-disciplinares.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 02 de maio de 2023.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SC

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC



4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Janete Sueli Krueger	X			
Membra	Cláudia Elisa Poletto	X			
Membro	Gogliardo Vieira Maragno				X
Membra	Juliana Córdula Dreher De Andrade	X			
Membra Suplente	Larissa Moreira	X			

Histórico da votação:

Reunião CED-CAU/SC: 4ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 02/05/2023.

Matéria em votação: Solicitação à Assessoria Jurídica CAU/SC.

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01) Total (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Eduardo Paulon
Fontes - Assistente Administrativo

Condutora da Reunião: Janete Sueli Krueger-
Coordenadora